



Diário Oficial

Nº 12.496 - Ano L

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.241, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 23.576.823,20 (Vinte e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2.020 :

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 23.576.823,20 (Vinte e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08710	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.1003.4022	ADQUIRIR MEDICAMENTOS INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA..... R\$ 300.000,00
10.305.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA..... R\$ 200.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA..... R\$ 500.000,00
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.122.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO
05.312.471	REC.P/COMBATE AO CORONAVIRUS - REF.PORTARIA 2.027/08/20 E R\$. 814.000,00
1.857/07/20/M/S	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.312.471	REC.P/COMBATE AO CORONAVIRUS - REF.PORTARIA 2.027/08/20 E R\$. 400.000,00
1.857/07/20/M/S	
10.126.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA SAÚDE:EQUIP.MÁQUINAS E EQUIP.OPERACIONAIS
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA..... R\$ 696.000,00
10.301.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA SAÚDE:EQUIP.MÁQUINAS E EQUIP.OPERACIONAIS
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.312.023	RECURSOS P/ COMBATE AO CORONAVIRUS - SES - FUNDO A FUNDO..R\$ 100.000,00
10.301.1003.4022	ADQUIRIR MEDICAMENTOS INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO
02.312.023	RECURSOS P/ COMBATE AO CORONAVIRUS - SES - FUNDO A FUNDO..R\$ 1.240.853,61
339030	MATERIAL DE CONSUMO
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA.... R\$ 5.500.000,00
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO
02.312.023	RECURSOS P/ COMBATE AO CORONAVIRUS - SES - FUNDO A FUNDO..R\$ 200.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA..... R\$ 100.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.312.023	RECURSOS P/ COMBATE AO CORONAVIRUS - SES - FUNDO A FUNDO..R\$ 200.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA..... R\$ 275.969,59
10.302.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA..... R\$ 200.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.312.023	RECURSOS P/ COMBATE AO CORONAVIRUS - SES - FUNDO A FUNDO R\$ 200.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA. R\$ 10.000.000,00
08770	DEPTO. DGDO
10.302.1003.4021	CONVÊNIO HOSPITALAR, AMBULATORIAL DE ESPEC.E OU REFER.PARA SUS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.312.007	REC.P/ COMB.CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A F.- PAB/PLENA... R\$ 2.650.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$.23.576.823,20

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes dos Recursos - Portarias 2.027/08/20 e 1.857/07/20/Min.Saúde e Rec.Esp.SUS Fundo a Fundo - PAB/PLENA.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal de Campinas

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº PMC.2021.00001030-58/SMS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.242, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 20.901, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos

de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos nº 20.774, de 28 de março de 2020 e nº 20.782, de 21 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública, estabelecendo regime quarentena no Município de Campinas, e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 04 de janeiro de 2021;

Considerando que o Município de Campinas foi realocado na categoria amarela no 17º Balanço de Plano São Paulo, do dia 08 de janeiro de 2021, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º e acrescido o § 12 ao art. 3º do Decreto nº 20.901, de 3 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º As atividades elencadas neste artigo atuarão com 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento, todas sem ambiente de espera ou fila e com a adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor.

§ 12. As atividades previstas neste artigo, com exceção do inciso V, poderão ter atendimento presencial até as 22h00.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso VI ao art. 3ºC do Decreto nº 20.901, de 3 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3ºC.....

VI - horário de funcionamento de até 10 (dez) horas diárias, entre as 06h00 e 22h00 do mesmo dia.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2020.00058533-14.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, por meio do qual o Congresso Nacional “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 20.782, de 21 de março de 2020, que “declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências”;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal para o exercício de 2021, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam congelados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos valores fixados em 2016 até o final do exercício de 2021.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - prorrogação e celebração de novos contratos que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aquisição de imóveis e de veículos;

III - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento.

V - ficam vedadas, a partir da data de publicação deste Decreto, novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

VI - fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município, limitando ainda os gastos com esse objeto ao valor executado em 2019 ressalvado os serviços essenciais;

VII - as despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, para o exercício de 2021, deverão ser limitadas aos valores realizados em 2019, ressalvado os serviços essenciais;

VIII - as despesas de consumo de água, energia elétrica, gás, telefonia fixa e demais serviços de utilidade pública deverão ser limitadas aos valores realizados em 2019, ressalvado os serviços essenciais;

IX - as despesas com diárias, passagens aéreas, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser limitadas aos valores realizados em 2019;

X - as despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas aos valores realizados em 2019;

XI - fica vedada a contratação de pessoal, exceto nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde e da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em casos comprovadamente indispensáveis, bem como ao pessoal necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

XII - fica vedada a concessão de hora extra, em quaisquer unidades de serviços municipais, ressalvado os servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Segurança Pública, de Planejamento e Urbanismo, do Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Governo e da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar; XIII - ficam vedados quaisquer aumentos de despesas de custeio de pessoal decorrentes de dissídios coletivos.

§ 1º Fica determinada a revisão imediata de todos os contratos de serviços para a execução das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação ou suspensão, serem negociados para a sua redução.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde, à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, bem como às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19, e despesas relacionadas com os órgãos de segurança pública que estiverem atuando direta ou indiretamente no combate à pandemia da COVID-19.

§ 3º Os serviços considerados essenciais serão determinados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Para fins de cumprimento do presente decreto e da Lei Complementar Municipal nº 255, de 30 de março de 2020, que dispõe, dentre outras coisas, sobre a alteração da estrutura administrativa da carreira de Procurador do Município, fica autorizada a estruturação daquela carreira em níveis, suspendendo-se, no entanto, a aplicação do disposto no art. 35 da referida lei até 31 de dezembro de 2021, de forma a não gerar o aumento de despesa vedado pelo inciso III do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, inclusive para os servidores da carreira aposentados.

§ 5º Ficam suspensos os efeitos do disposto nos arts. 41 e 46, da Lei Complementar Municipal nº 255/2020, de forma a não gerar o aumento de despesa vedado pelo inciso III do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 6º O valor total a ser pago a título de Gratificação de Incentivo à Produtividade do Procurador - GIPP, prevista no art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 255, de 30 de março de 2020, durante o exercício de 2021 terá como limite os valores realizados a cada mês, a esse título, em 2019, de forma a não gerar o aumento de despesa vedado pelo inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Além das providências previstas no art. 3º deste Decreto, caberá a cada Unidade Orçamentária promover a economia e o bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas quotas mensais liberadas ou a liberar pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que cada unidade orçamentária deverá encaminhar, até o dia 31 de março de 2021, ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Gestão Orçamentária e Financeira um plano de redução de gastos para controle e acompanhamento.

Art. 5º Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados nos termos do §1º do art. 3º, não podendo dessas ações resultar:

a - aumento de preços;

b - redução de qualidade de bens e serviços;

b - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º O titular máximo do órgão ou entidade deverá encaminhar ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Gestão Orçamentária e Financeira, até o dia 31 de março de 2021, relatório consolidado, contendo o resultado dos ajustes realizados ou a realizar, visando ao controle e ao acompanhamento, bem como as justificativas em caso de impossibilidade de renegociação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 16.066, de 17 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, ficam contingenciadas em 2,30% (dois inteiros, trinta centésimos por cento) que representam R\$ 118.385.135,10 (cento e dezoito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos) dos valores das dotações iniciais.

Parágrafo único. Estão excluídas do contingenciamento previsto no caput deste artigo as dotações relativas a:

a - pessoal e encargos patronais, auxílio-refeição, auxílio transporte e cofinanciamento;

b - fonte de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso;

c - saúde e educação;

d - precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal;

e - receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito;

f - transferências constitucionais.

Art. 7º As solicitações de liberação, total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária, explicitando os motivos da liberação para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria de Finanças que poderá, em caráter excepcional, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira, após análise e aprovação do Comitê Gestor.

Art. 8º As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista.

Art. 9º A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

Art. 10 As situações excepcionais e os casos omissos de que trata este Decreto serão submetidos à análise técnica do Comitê Gestor de Acompanhamento e Gestão Orçamentária e Financeira, cabendo aos seus titulares manifestação final conjunta, para posterior aprovação da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração de Sociedade de Economia Mista assume as responsabilidades atribuídas ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Gestão Orçamentária e Financeira estabelecidas neste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANDRÉ VON ZUBEN

Secretário Municipal de Gestão e Controle

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIANI

Secretária Municipal de Administração

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

Redigido conforme elementos integrantes do protocolo administrativo SEI PMC. 2021.00000590-59.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL

Procurador-Geral do Município

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em 11 de janeiro de 2021

Sei nº 2020.00062251-21

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (3302865e 3304123), **RATIFICO** a contratação direta da **IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.045.290/0001-90, que tem por objeto **leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adultos** quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI- Proposta 3297232e no documento SEI3288562- Projeto Básico e **leitos de enfermagem clínica de retaguarda**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI3297232- Proposta e no documento SEI3288570- Projeto Básico, ambos para o **enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 20.782, de 21 de março de 2020. A despesa decorrente, no valor total de **R\$ 5.148.324,00 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais)**, consoante aprovação no doc.3307573.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne-se à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.

Sei nº 2020.00060067-55

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (3297875e3299281), **RATIFICO** a contratação direta da **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0001-88, Mantenedora do Hospital e Maternidade "Celso Piero", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-6, que tem por objeto **leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no Projeto Básico, documento nº 3295408e na Proposta, documento SEI3295545, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 20.782, de 21 de março de 2020. A despesa decorrente, no valor total de **R\$ 2.657.858,40 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, consoante aprovação no doc.3307101.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne-se à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário de Governo

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00036693-04 Interessado: Secretaria Municipal de Justiça **Modalidade:** Contratação Direta n.º 120/19 **Contratada:** CPFL Companhia Paulista de Força e Luz CNPJ nº 33.050.196/0001-88 **Termo de Contrato n.º 011/2020 Termo de Aditamento n.º 001/2021 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses **Valor:** R\$ 22.000,00 **Assinatura:** 06/01/2021

Processo Administrativo n.º PMC.2018.00004521-18 Interessado: Secretaria Municipal de Justiça **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 252/18 **Contratada:** Multiway Comércio e Representações Ltda CNPJ nº 56.681.562/0001-00 **Termo de Contrato n.º 133/2018 Termo de Aditamento n.º 182/2020 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses **Valor:** R\$ 839.120,00 **Assinatura:** 06/12/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº001, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento no processo administrativo PMC.2020.00026123-41,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão para, sem prejuízo do cumprimento das atribuições de seus cargos, elaborar o Regimento Escolar Próprio dos seguintes Centros de Educação Infantil:

- I - CEI "Bem Querer" MAYARA MASSON CRISTOFOLETTI;
- II - CEI "Bem Querer" GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA; e
- III - CEI "Bem Querer" PROFESSOR ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta portaria será composta pelos seguintes servidores:

- I - Alenice Marques Mendes, matrícula 132.244-3;
- II - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9;
- III - Patricia Lazzarini Furlan, matrícula 108.244-2;
- IV - Luis Carlos Fulan, matrícula 127.273-0; e
- V - Maria da Graça Melo, matrícula 108.199-3.

Art. 3º A comissão deve encaminhar as minutas dos Regimentos para a homologação do Representante Regional do Naed Sul, até o dia 12 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria NAED Sul nº 02, de 17 de janeiro de 2020, que nomeou comissão para analisar e emitir de parecer sobre o pedido de homologação do Regimento Escolar próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAYARA MASSON CRISTOFOLETTI.

Parágrafo único. O protocolo nº 19/10/30264, que originou a portaria de que trata o caput, deve ser encerrado e arquivado no NAED Sul.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUL Nº001, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018 e à vista do Parecer da Comissão designada pela Portaria Naed Sul nº 25, de 13 de setembro de 2019, conforme consta no Protocolado nº 19/10/10760,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar próprio da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DA GIGI, CNPJ nº 09.092.676/0001-27, situada na Rua Abolição, números 2.760 e 2.770, Vila Joaquim Inácio, CEP 13.045-750, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser re-laborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

- I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;
- II - modificação na tipologia da escola; e
- III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria Naed Sul nº 10, de 30 de março de 2015.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DA GIGI

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 1ª ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DA GIGI, situada na Rua Abolição, números 2.760 e 2.770, Vila Joaquim Inácio, Campinas, SP, CEP 13045-750, jurisdicionada ao Naed Sul, da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, destina-se ao atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade.

Art. 2ª A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DA GIGI, cuja razão social é inscrita na junta comercial ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DA GIGI LTDA- ME, CNPJ nº 09.092.676/0001-27, tem como mantenedoras, Camila Vicentin Trotti Battagliola e Maria Teresinha Vicentin Trotti.

Art. 3ª A Escola de Educação Infantil Turma da Gigi, doravante designada por Escola, reger-se-á por este Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 4ª Escola de Educação Infantil Turma da Gigi, entidade de direito privado, está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 5ª A Escola de Educação Infantil Turma da Gigi tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 6ª A Escola de Educação Infantil Turma da Gigi tem por objetivo geral assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 7ª A Escola de Educação Infantil Turma da Gigi, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

- I - criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- II - propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;
- III - proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;
- IV - estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- V - desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita;
- VI - promover iniciação à matemática e ao pensamento científico;
- VII - propiciar o desenvolvimento de hábitos de aseo, ordem, economia e iniciativa;
- VIII - semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;
- IX - promover o senso de autodisciplina consciente;
- X - propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem na escola de ensino fundamental;
- XI - possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

Art. 8ª A Escola de Educação Infantil Turma da Gigi mantém o curso de Educação Infantil, creche e pré-escola, oferecido a crianças, em condições adequadas de idade, maturidade, de zero a cinco anos e onze meses de idade, assim distribuído:

- I - Berçário, para crianças de zero a um ano e onze meses, completados até trinta e um de março;
- II - Maternal I, para crianças que completam dois até trinta e um de março;
- III - Maternal II, para crianças que completam três anos até trinta e um de março;
- IV - Infantil I, para crianças que completam quatro anos até trinta e um de março;
- V - Infantil II, para crianças que completam cinco anos até trinta e um de março;
- VI - Agrupamento multisseriado, para crianças das faixas etárias do Maternal I e II e do Infantil I e II.

Art. 9ª A Escola funciona no período integral das 7h às 18h podendo matricular alunos para cursarem apenas o período matutino das 8h às 12h ou vespertino das 13h às 17h ou ainda para frequentarem o período integral ou especial.

Parágrafo único. Cabe aos pais ou responsáveis legais contratarem a escola no melhor horário que lhes convier e respeitá-lo tanto na hora da entrada quanto na saída.

Art. 10. Os agrupamentos de alunos serão organizados considerando os seguintes aspectos:

- I - faixa etária;
- II - desenvolvimento físico e cognitivo, além de características próprias do momento em que estão vivendo.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 11. A carga horária mínima anual é de oitocentas horas distribuídas por uma jornada mínima diária quatro horas, no total de duzentos dias letivos.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Art. 12. O currículo, entendido como toda ação educativa da Escola de Educação Infantil Turma da Gigi, envolve o conjunto das decisões e ações para a consecução dos objetivos educacionais que se pautam na concepção de currículo transversal.

Parágrafo único. O currículo aborda o desenvolvimento do educando nos aspectos: cognitivo, afetivo, motor,

IV - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da escola;
V - elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino aprendizagem;
VI - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
VII - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da escola no processo ensino aprendizagem;
VIII - conhecer o acervo da biblioteca da escola, a fim de desenvolver ações e projetos de incentivo à leitura;
IX - responsabilizar-se pelo registro da frequência da criança, comunicando qualquer irregularidade à equipe Gestora;
X - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na escola;
XI - desempenhar o papel de representante de turma;
XII - zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
XIII - planejar, desenvolver e avaliar com os demais membros da Equipe Educacional o trabalho pedagógico com as crianças público-alvo da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.
Art. 42. São deveres do(a)s professor(a)s além dos assegurados, pela legislação vigente;
I - respeitar deveres oriundos do Regimento Escolar;
II - planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
III - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
IV - manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
V - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
VI - participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
VII - elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;
VIII - participar das reuniões pedagógicas;
IX - conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;
X - manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção;
XI - avisar, com antecedência, a Coordenação, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
XII - evitar atrasos e caso isto aconteça por mais de quinze minutos, o(a) professor(a) sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário;
XIII - apresentar-se diariamente com o uniforme da escola;
XIV - levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula;
XV - permanecer com a turma de alunos por todo o período que lhe for confiado;
XVI - dominar o conteúdo que ensina;
XVII - atualizar-se com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
XVIII - buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas;
XIX - estimular o interesse dos alunos;
XX - participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos;
XXI - participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não.
Art. 43. São direitos do(a)s professor(a)s, além dos assegurados pela legislação vigente:
I - ser respeitado(a) e valorizado(a) na condição de desempenho e profissional atuante na área da educação e no desempenho das suas funções;
II - ter respeitada sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;
VI - ter respeitada a preservação da sua imagem.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 44. A Equipe de Apoio direto às crianças é composta por:

- I - Auxiliares e Recreacionistas;
- II - Berçaristas.

Subseção I

Do(a)s Auxiliares e Recreacionistas

Art. 45. São atribuições do(a)s Auxiliares e Recreacionistas;
I - promover a educação em sua integralidade entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a equipe docente o seu trabalho de acordo com o projeto pedagógico de forma integrada com os demais profissionais da escola visando o desenvolvimento integral da criança;
III - organizar espaços e tempos das atividades pedagógicas, de forma integrada com os demais profissionais da turma;
IV - zelar pela conservação e higienização dos materiais de uso da criança;
V - receber afetivamente as crianças na escola, dentro de um ambiente acolhedor;
VI - promover adaptação das crianças que estão ingressando na escola;
VII - realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos;
VIII - conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento de ensino e de aprendizagem;
IX - acompanhar as crianças em suas atividades educacionais, como passeios, visitas e festas;
Art. 46. São direitos do(a)s Auxiliares e Recreacionistas, além do disposto na legislação trabalhista vigente, CLT:
I - ser respeitado(a) e valorizado(a) na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
II - ter respeitada sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;
VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.
Art. 47. São deveres do(a)s Auxiliares e Recreacionistas, além dos assegurados pela legislação vigente:
I - tratar a criança com afeto e cordialidade, estabelecendo limites e abrindo horizontes;
II - ser comprometido com a prática educacional;
III - cuidar das questões específicas de cuidados e aprendizagens infantis;
IV - ser acolhedor;
V - apoiar e estimular a criança;
VI - ser curioso e disciplinado;
VII - ser sempre um aprendiz;
VIII - gostar de crianças;
IX - buscar aprimoramento para acompanhar a criança no processo de descobertas e de crescimento;
X - refletir sobre sua prática;
XI - propiciar um ambiente de confiança, cooperação e autonomia entre pares;
XII - acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e outras dependências da escola, bem como em suas imediações;
XIII - motivar o aluno a criar hábitos para uma alimentação saudável;
XIV - tratar os alunos com cordialidade e respeito.

Subseção II

Do(a) Berçarista

Art. 48. São atribuições do(a) Berçarista, além das previstas em legislação vigente:
I - promover a educação em sua integralidade entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a equipe docente o seu trabalho de acordo com o projeto pedagógico de forma integrada com os demais profissionais da escola visando o desenvolvimento integral da criança;
III - organizar espaços e tempos das atividades pedagógicas, de forma integrada com os demais profissionais da turma;
IV - zelar pela conservação e higienização dos materiais de uso da criança;
V - receber afetivamente as crianças na escola, dentro de um ambiente acolhedor;
VI - promover adaptação das crianças que estão ingressando na escola;
VII - realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos;
VIII - conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento de ensino e de aprendizagem;
IX - acompanhar as crianças em suas atividades educacionais, como passeios, visitas e festas.
Art. 49. É direito do(a) Berçarista, além dos previstos em legislação vigente:
I - ter assegurado a igualdade de tratamento, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
II - requisitar o material que julgar necessário ao desempenho de suas funções;
III - frequentar cursos destinados à capacitação, atualização e aperfeiçoamento.
Art. 50. É dever do (a) Berçarista, além dos previstos em legislação vigente:
I - colaborar nas ações com as famílias das crianças assistidas na Escola e na execução de atividades pedagógicas do aprendizado e desenvolvimento das crianças;
II - executar ações para a criação e desenvolvimento de hábito, habilidades e atitudes nas crianças e executar procedimentos para os cuidados das crianças relativos ao banho, descanso, refeições e higiene pessoal;
III - acompanhar e informar os responsáveis quanto às crianças que apresentam necessidades educativas especiais e/ou de saúde e controlar os horários de banho, sono, brincadeiras e atividades pedagógicas das crianças;
IV - integrar-se ao processo pedagógico desenvolvido na Escola;
V - comparecer assídua e pontualmente na Escola;

VI - observar as condições de saúde das crianças e comunicar à Direção;
VII - acatar as orientações administrativas, coerentes com o Regimento Escolar, e tratar com urbanidade e respeito os colegas e os usuários da Escola;
VIII - conhecer e cumprir os termos deste Regimento.

Seção IV

Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 51. A Equipe de Apoio Administrativo é composta por:

- I - Administrador Escolar;
- II - Auxiliar de Serviços Gerais;
- III - Cozinheira(o).

Subseção I

Do(a) Administrador(a) Escolar

Art. 52. São atribuições do(a) Administrador(a) Escolar, além das previstas na legislação vigente:
I - responsabilizar-se pelas tarefas decorrentes dos encargos da secretaria da escola;
II - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos pertinentes à secretaria;
III - efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes ao cadastro, à matrícula e à transferência da criança;
IV - elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes, sob a orientação da Equipe Gestora;
V - encaminhar para a Equipe Gestora, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
VI - organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar da criança e da autenticidade dos documentos escolares, obedecidas as normas estabelecidas para a gestão de documentos;
VII - manter atualizados os registros escolares das crianças;
VIII - organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;
IX - organizar os pontos dos funcionários;
X - comunicar imediatamente à Equipe Gestora toda irregularidade que ocorra na Secretaria da Escola;
XI - manter atualizados os prontuários das crianças.

Art. 53. São direitos do(a) Administrador(a) Escolar, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado(a) e valorizado(a) na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
II - ter respeitada sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;
VI - ter assegurada a preservação de sua imagem.

Art. 54. São deveres do(a) Administrador(a) Escolar, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - atender à comunidade escolar, prestando informações sobre a organização e o funcionamento da Escola;
II - zelar pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos da Secretaria;
III - controlar o estoque de materiais e equipamentos da secretaria;
IV - comunicar imediatamente à equipe gestora toda irregularidade que ocorra na Secretaria da Escola;

Subseção II

Do(a) Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 55. São atribuições do(a) Auxiliar de Serviços Gerais:

I - acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitado;
II - auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
III - manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;
IV - cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução dos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;
V - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
VI - zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
VII - estar atento(a) à segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento à Direção sobre qualquer irregularidade;
VIII - verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;
IX - executar os demais serviços relacionados à função, a critério da Direção.
Art. 56. São direitos do(a) Auxiliar de Serviços Gerais, além dos previstos na legislação vigente:
I - ser respeitado(a) e valorizado(a) na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
II - ter respeitada sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;
VI - ter assegurada a preservação de sua imagem.

Art. 57. São deveres do(a) Auxiliar de Serviços Gerais, além dos previstos na legislação vigente:

I - executar os trabalhos de limpeza em geral e manutenção das condições de higiene e conservação no ambiente da Escola;
II - manter limpo e organizado os seguintes espaços: sala de aula, corredores, pátios, secretaria, em geral todos os espaços da escola.

Subseção IV

Do(o) Cozinheira(o)

Art. 58. São atribuições da(o) Cozinheira(o), além das previstas na legislação vigente:
I - coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições;
II - seguir as orientações fornecidas pelo profissional responsável, quanto ao cardápio;
III - selecionar, preparar as refeições das crianças, de acordo com o cardápio do dia e conforme os gêneros alimentícios disponíveis, observando o padrão de qualidade;
IV - servir as refeições de acordo com o previstos no cardápio, observando os cuidados básicos de higiene e de segurança;
V - zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações, equipamentos e utensílios, cumprindo com as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;
VI - zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
VII - respeitar as normas de recebimento, armazenamento, congelamento, refrigeração dos alimentos.
Art. 59. São direitos da(o) Cozinheira(o), além dos previstos na legislação vigente:
I - ser respeitado(a) e valorizado(a) na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
II - ter respeitada sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;
III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;
VI - ter assegurada a preservação de sua imagem.
Art. 60. São deveres da(o) Cozinheira(o), além dos previstos na legislação vigente:
I - utilizar o uniforme completo, bem conservado e limpo;
II - zelar pela higiene física do profissional e do ambiente, sendo eles cozinha e despensa;
III - respeitar as normas de segurança ao manusear os fogões, aparelhos de preparação, manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
IV - favorecer o trabalho educativo com as crianças em relação à educação alimentar;
V - distribuir as refeições no horário indicado pela Direção da Escola;
VI - manter em ordem a cozinha e dar o destino adequado ao lixo produzido;
VII - comunicar imediatamente a Equipe Gestora toda e qualquer irregularidade que ocorra nas dependências da cozinha, da despensa e do refeitório.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 61. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam, diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, as disposições deste Regimento Escolar.
Art. 62. São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:
I - serem respeitados em sua individualidade;
II - receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e os objetivos da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
III - terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
IV - serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
V - serem orientados em suas dificuldades;
VI - usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
VII - poderem desenvolver sua criatividade;
VIII - serem ouvidos em suas queixas ou reclamações;
IX - serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado.
Art. 63. São deveres dos alunos, assim como de seus pais e ou responsáveis:
I - cumprir as normas da escola;
II - observar a pontualidade e assiduidade quanto às atividades escolares, que será sempre estimulada pelo processo educativo;
III - usar o uniforme escolar;
IV - manifestar respeito à Direção, Coordenação, Professores e Funcionários;

V - respeitar os colegas, manifestando-se sempre com cordialidade e simpatia.

CAPÍTULO III DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 64. A Escola de Educação Infantil Turma da Gigi assegura o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Será sempre incentivada, pela Escola, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem ao seu aperfeiçoamento profissional, sempre que possível sem o prejuízo das atividades regulares da instituição.

CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES, INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Art. 65. Todo pessoal docente, técnico, pedagógico e administrativo será contratado pela Entidade Mantenedora, por indicação da direção, inclusive profissionais autônomos e os profissionais terceirizados.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 66. A todos os funcionários da Escola, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação supervenientes, serão aplicadas sanções cabíveis e previstas na legislação trabalhista e de ensino, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando se tratar de pena de demissão, caberá ao Diretor da escola a aplicação da penalidade, dentro das normas da legislação em vigor.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, não constitui componente curricular no horário regular da Educação Infantil, assegurando-se o respeito às diversidades culturais, religiosas e étnicas.

Art. 68. A Escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópias deste Regimento Escolar.

Art. 69. Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulação e supervisão do ensino no município de Campinas.

Art. 70. Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes.

Parágrafo único. Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

Art. 71. Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e legislação cabível, comunicando em seguida à Entidade Mantenedora e, quando for o caso, às autoridades competentes.

Art. 72. Este Regimento Escolar, devidamente homologado pelo competente órgão educacional supervisor da Prefeitura do Município de Campinas, entra em vigor em primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo: SEI.2020.0006020-46

Data: 04/02/2020

Interessado: Igreja Evangélica Monte Horebe

CNPJ: 00.168.441/0001-05

Imóvel: 3162.24.40.0036.00000

Inscrição Municipal : 596.097-5

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso

DECISÃO

Defiro o reconhecimento administrativo da imunidade tributária da Entidade, estendendo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o cartográfico nº 3162.24.40.0036.00000, a partir do exercício de 2020, pois o imóvel integra o patrimônio conforme matrícula nº 119090, 2º CRI e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007, art. 3º da Lei nº 11.111/2001 e IN SMF nº 006/2019. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade dos imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Campinas, 08 de janeiro de 2021
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: 2016/03/13958

Requerente: Ivo Milton Raimundo Junior Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 224.2243 UFIC's** referente aos recolhimentos indevidos do ISSQN Diferença DMS (declarado x pago) para a Inscrição Municipal 187.489-6, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2017/03/02208

Interessado: Habriga Administração de Bens Ltda.

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante **12.336,0423 UFIC's referente ao IPTU/Taxa de Lixo** dos exercícios de 2016 e 2017, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 4311.62.88.0175.01001, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Considerando que o IPTU/Taxa de Lixo de 2016 e 2017 encontram-se pagos, o crédito no valor de **12.336,0423 UFIC's**, deverá ser restituído ao sujeito passivo, em razão da inexistência de débitos de qualquer origem em seu nome, nos moldes dos artigos 42 e 43 da Lei 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos vencidos ou vincendos em nome do contribuinte, autorizo que seja providenciada a compensação do crédito, nos

moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2018/03/03011

Interessado: Boamax Administração de Bens Ltda.

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante **3.217,6340 UFIC's**, referente ao ISSQN Construção Civil nº 029262/2018, Inscrição Municipal nº 370.515-3, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Considerando que o lançamento ISSQN Construção Civil nº 029262/2018 encontra-se cancelado, deverá ser compensado com débitos existentes em nome do sujeito passivo, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 08 de janeiro de 2021

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2020.00060852-81

Interessado: JOSÉ APARECIDO SILVA

Imóvel: 3362.43.58.0265.00000

Assunto: Cancelamento de lançamento em duplicidade - IPTU e Taxa de Lixo

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 **determino** o cancelamento dos lançamentos e dos respectivos débitos, do IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2015, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3362.43.58.0265.00000, por estar em duplicidade com os lançamentos daquele exercício que foram reemitidos em março/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: SANASA.2018.000000195-71 e SANASA.2019.0000000565-04

Interessado: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A

Imóvel: 3443.32.62.0383.00000

Assunto: Compensação/Restituição IPTU e Taxas Imobiliárias

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 **reconheço o direito ao crédito de 3.950,1525 UFIC's**, recolhido a título de IPTU e Taxas Imobiliárias para o imóvel cadastrado sob nº 3443.32.62.0383.00000 a partir de 02/03/2013, em face do cancelamento dos lançamentos correspondentes e do decurso do prazo determinado pelo art. 168, I, da Lei nº 5.172/66, ficando a repetição do indébito tributário condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel, em face do disposto no artigo 43 da Lei nº 13.104/07. **Remeto os autos ao DCCA/SMF** para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos arts. 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar publicação quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO do encerramento *ex officio* no Cadastro, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>

CONTRIBUINTE: MIRLENE HERMINIA DELGADO ALVES

CNPJ: 21.143.155/0001-57

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 313.527-6

VÂNDER FRANCISCO MOÇO

AFTM/CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Contribuinte: Real Recuperadora & Comércio De Bombas LTDA - ME

CNPJ: 06.081.184/0001-48

Endereço: RUA TENENTE PEDRO BATISTA BUENO, 95

Inscrição Municipal: 109.391-6

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL NÚMERO: 0014/SNTI/JJN/2021

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV da Lei Municipal nº 13.104/07, e artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início da Ação Fiscal cujo número está descrito abaixo, com exclusão da espontaneidade. **Este Termo está sendo publicado devido ao quadro atual em relação à Pandemia do COVID-19, buscando priorizar a saúde/segurança do contribuinte/representante legal, bem como do corpo de servidores desta prefeitura.**

Cópia desta publicação será enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na SMF e ou RFB.

NÚMERODOREGISTRODAAÇÃOFISCAL:01.9.0006291.00918.00034110/2021-89
PERÍODO ENFOCADO: 01/2016 a 12/2017

Contribuinte: Novo Horizonte Comércio E Serviços De Cozinhas LTDA CNPJ: 19.956.953/0001-56

Endereço: RUA TOMAS GONÇALVES GOMIDE , 242

Inscrição Municipal: 295.750-7

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL NÚMERO: 0013/SNTI/JJN/2021

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV da Lei Municipal nº 13.104/07, e artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início da Ação Fiscal cujo número está descrito abaixo, com exclusão da espontaneidade.

Este Termo está sendo publicado devido ao quadro atual em relação à Pandemia do COVID-19, buscando priorizar a saúde/segurança do contribuinte/representante legal, bem como do corpo de servidores desta prefeitura.

Cópia desta publicação será enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na SMF e ou RFB.

NÚMERODOREGISTRODAAÇÃOFISCAL:01.9.0006291.00918.00034109/2021-54

PERÍODO ENFOCADO: 01/2016 a 12/2017

Contribuinte: MARCELO VIANNA CONSULTORIA CNPJ: 16.915.726/0001-94

Endereço: RUA PEDRO ANTONIO DIAS , 10 BLOCO T APT 103

Inscrição Municipal: 249.393-4

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL NÚMERO: 0012/SNTI/JJN/2021

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV da Lei Municipal nº 13.104/07, e artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início da Ação Fiscal cujo número está descrito abaixo, com exclusão da espontaneidade.

Este Termo está sendo publicado devido ao quadro atual em relação à Pandemia do COVID-19, buscando priorizar a saúde/segurança do contribuinte/representante legal, bem como do corpo de servidores desta prefeitura.

Cópia desta publicação será enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na SMF e ou RFB.

NÚMERODOREGISTRODAAÇÃOFISCAL:01.9.0006291.00918.00034108/2021-00

PERÍODO ENFOCADO: 01/2016 a 12/2016

Contribuinte: G METRO - PRODUTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 10.513.131/0001-26

Endereço: RUA GUAPURUVU, 377 SALA 27

Inscrição Municipal: 182.551-8

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL NÚMERO: 0011/SNTI/JJN/2021

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV da Lei Municipal nº 13.104/07, e artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início da Ação Fiscal cujo número está descrito abaixo, com exclusão da espontaneidade.

Este Termo está sendo publicado devido ao quadro atual em relação à Pandemia do COVID-19, buscando priorizar a saúde/segurança do contribuinte/representante legal, bem como do corpo de servidores desta prefeitura.

Cópia desta publicação será enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na SMF e ou RFB.

NÚMERODOREGISTRODAAÇÃOFISCAL:01.9.0006291.00918.00034104/2021-21

PERÍODO ENFOCADO: 01/2016 a 12/2017

JAMIL JANGE NETO
AFTM/CSM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo SEI: PMC.2020.00039523-15

Contribuinte: ADRIANO LUIS BOITA 26278750864

CNPJ: 20.076.564/0001-15

Assunto: reenquadramento - SIMEI

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005 e à vista do que consta no presente, DETERMINO, ex officio, o reenquadramento do CNPJ 29.416.586/0001-51, com efeitos a partir de 01/01/2019, ao SIMEI - Sistema do Microempreendedor Individual, tendo em vista o contribuinte não incorrer mais na hipótese de vedação descrita no artigo 18-A, §7º, IV, "b" da LC 123/2006, qual seja, excesso de receita bruta em mais de 20% no exercício de 2019.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: PMC.2021.00000624-32

Contribuinte: Mariana Gonçalves Gomes Baracat Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 39.922.742/0001-00

CCM: 645.677-4

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 200,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei

Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (23/09/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

Protocolo SEI: 2020.00047322-38

Interessado: F.Canto de Sa EIRELI

CNPJ: 36.710.746/0001-36

Assunto: impugnação - Termo de Indeferimento a Opção pelo Simples Nacional
Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 c/c com o artigo 39 da Lei Complementar Federal 123/2006, INDEFIRO a solicitação do interessado, tendo em vista que os indeferimentos às opções efetuadas, estão de acordo com o que dispõe a legislação atinente (artigo 17, inciso XVI, da Lei Complementar Federal 123/2006 e do artigo 6º, § 5º, inciso I da Resolução CGSN nº 140/2018 c/c artigo 2º, caput, da Resolução CGSN nº 155/2020), não havendo alegações que ensejem quaisquer modificações nestes atos.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: PMC.2020.00061468-41

Contribuinte: Fabio Augusto de Oliveira Gomes Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 39.840.726/0001-78

CCM: 638.778-0

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 200,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (30/09/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: PMC.2020.00061485-41

Contribuinte: William Carlos Ceschi Filho Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 39.696.804/0001-02

CCM: 640.417-0

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 300,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (21/07/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: PMC.2020.00061503-68

Contribuinte: Pili & Fanucchi Sociedade de Advogados

CNPJ: 39.737.544/0001-76

CCM: 640.399-9

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 300,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (06/10/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI: PMC.2020.00061524-92

Contribuinte: Claudia Roberta Veiga Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 39.943.099/0001-09

CCM: 640.572-0

Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 150,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (30/10/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**Protocolo SEI: PMC.2020.00061560-56****Contribuinte: Estevam Valente Sociedade Individual de Advocacia****CNPJ: 40.046.343/0001-01****CCM: 642.081-8****Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 200,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (28/09/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**Protocolo SEI: PMC.2020.00062027-75****Contribuinte: Ketley F.B. Piovezan Sociedade Individual de Advocacia****CNPJ: 39.836.381/0001-89****CCM: 638.667-9****Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 250,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (24/08/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**Protocolo SEI: PMC.2020.00062062-58****Contribuinte: NARDY E FEITZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CNPJ: 39.696.672/0001-19****CCM: 638.037-9****Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 400,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (21/09/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**Protocolo SEI: PMC.2020.00062829-49****Contribuinte: Alexandre Leardini Sociedade Individual de Advocacia****CNPJ: 39.880.306/0001-15****CCM: 642.056-7****Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 250,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (31/08/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**Protocolo SEI: PMC.2020.00062834-14****Contribuinte: Cangiani Sociedade Individual de Advocacia****CNPJ: 40.085.853/0001-98****CCM: 643.563-7****Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 100,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (10/11/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**Protocolo SEI: PMC.2020.00062842-16****Contribuinte: João Vitor de Moraes Sociedade Individual de Advocacia****CNPJ: 39.929.024/0001-65****CCM: 643.281-6****Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 250,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (27/08/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**Protocolo SEI: PMC.2020.00062847-21****Contribuinte: Tome & Paiva Advogados Associados****CNPJ: 40.050.526/0001-09****CCM: 643.604-8****Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 300,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (15/10/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**Protocolo SEI: PMC.2021.00000580-87****Contribuinte: Rodvalho, Feitosa e Vollet Sociedade de Advogados****CNPJ: 28.559.266/0001-98****CCM: 556.873-0****Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício dos exercícios de 2018, 2019 e 2020**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, os lançamentos tributários referentes ao ISSQN-ofício das competências de 2018, 2019 e 2020, com valores equivalentes a 150,0000 UFIC, 1.800,0000 UFIC e 1.800,0000 UFIC (respectivamente), declarando a nulidade dos referidos lançamentos nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (27/06/2017), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)**Protocolo SEI: PMC.2020.00061546-06****Contribuinte: Daniel Alecio Sociedade Individual de Advocacia****CNPJ: 39.986.952/0001-61****CCM: 641.873-2****Assunto: Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2020**

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 200,0000 UFIC, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (29/09/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO

AFTM, Coordenador da CSCM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 2020/10/18144

Interessado: Paulo Pereira Rocha

Assunto: Certidão de Parcial Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação do requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 06 e defiro o pedido de Certidão de Parcial Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 1971/0/3.272, das folhas 12 até 39, onde fora juntado o protocolo 2019/11/7.299.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

HERMES ROCHA FREITAS

Respondendo pelo Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Protocolo 2001/70/1240. Interessado: Condomínio Edifício São Francisco.

Decisão: INDEFIRO o pedido de cancelamento do A.I.M. nº 2341 por falta de am-

paro legal.

Campinas, 08 de janeiro de 2021
ENG.º MOACIR JOSÉ MENEGALDO MARTINS
 DIRETOR DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA E INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a razão social **FIBRA ESTACIONAMENTOS LTDA. - SIMOPARK**, CNPJ.: **20.278.604/0008-88**, atuada no endereço **RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 838 - CENTRO**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 1996**, lavrado no dia **14/12/2020**, cujas vias se encontram no protocolo **2018/11/6038** por ter infringido o Art. 1º, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, Art. 22, da mesma Lei corresponde ao valor de **R\$3.616,10 (Três mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos - valor correspondente a 1000 UFICs do ano de 2020)**. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O **prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data**, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. O estabelecimento fica intimado a **encerrar as atividades no prazo de três dias úteis**, de acordo com a **Intimação nº 23338**, lavrada no mesmo dia, conforme o inciso II, art. 22, da Lei Municipal nº 11.749/2003. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lação e demais medidas previstas no citado diploma legal.

04 de janeiro de 2021

VERA RITA DE FREITAS
 COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA E INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar **CRYSOGENES PINHEIRO DE FARIA**, CPF: **312.336.208-60**, autuado pelo estabelecimento situado no endereço **RUA ALTI-NO ARANTES, 115 - JARDIM DAS BANDEIRAS**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 09003**, lavrado no dia **05/01/2021**, cujas vias se encontram no protocolo **2019/11/15941** por ter infringido o Art. 1º, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, Art. 22, da mesma Lei corresponde ao valor de **R\$3.788,60 (Três mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos - valor correspondente a 1000 UFICs do ano de 2021)**. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O **prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data**, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

O estabelecimento fica intimado a **encerrar as atividades no prazo de três dias úteis**, de acordo com a **Intimação nº 25636**, lavrada no mesmo dia, conforme o inciso II, art. 22, da Lei Municipal nº 11.749/2003. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lação e demais medidas previstas no citado diploma legal.

08 de janeiro de 2021

VERA RITA DE FREITAS
 COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Solicitação Semurb On-line: nº 6296

Protocolo: 2020/99/948

Proprietário: MELCHIADES ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Demolição Total

Solicitação Semurb On-line: nº 6163

Protocolo: 2020/99/876

Proprietário: ANTENOR DOS SANTOS NETTO

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Demolição Total

Solicitação Semurb On-line: nº 6190

Protocolo: 2020/99/852

Proprietário: RAFAEL STUCCHI ROMANO

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Demolição Total

Solicitação Semurb On-line: nº 5557

Protocolo: 2020/99/415

Proprietário: CIRO UBIRATAN FERREIRA

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 5716

Protocolo: 2020/99/566

Proprietário: CARLOS ELYSON AYRES MACIEL

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 5977

Protocolo: 2020/99/690

Proprietário: THIAGO RODRIGUES FELIX

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 6326

Protocolo: 2020/99/975

Proprietário: BRUNA PEDRAO CATIRSE

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6002

Protocolo: 2020/99/733

Proprietário: MICHELE CAETANO STEIN MARIANO

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5505

Protocolo: 2020/99/359

Proprietário: CESAR CORAT RIBEIRO PRADO

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5227

Protocolo: 2020/99/213

Proprietário: MARCELO CASELLATO

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Construção Nova

Solicitação Semurb On-line: nº 6249

Protocolo: 2020/99/979

Proprietário: LEANDRO ASAO KOBAYASHI

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6210

Protocolo: 2020/99/980

Proprietário: MARIA CECILIA MASSELLI

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6465

Protocolo: 2020/99/1070

Proprietário: RENATA UNGER LAVOR

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6143

Protocolo: 2020/99/981

Proprietário: LUCILDA BATISTA GODINHO LAMPARELLI

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6382

Protocolo: 2020/99/1084

Proprietário: ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO LTDA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6381

Protocolo: 2020/99/1087

Proprietário: ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO LTDA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6380

Protocolo: 2020/99/1085

Proprietário: ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO LTDA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6262

Protocolo: 2020/99/920

Proprietário: RONALDO JOSÉ DE SANTANA MANGINI

Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5332

Protocolo: 2020/99/260

Proprietário: MARLINES VERISSIMO CASTRO

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Construção Nova

Solicitação Semurb On-line: nº 3751

Protocolo: 2019/99/90

Proprietário: MARCOS YUJI NAKASHIMA

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Construção Nova

Solicitação Semurb On-line: nº 5678

Protocolo: 2020/99/620

Proprietário: PATRIMONIAL SERC PART SOC E SERV LTDA

Decisão: Pendências no projeto de Demolição Parcial

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6205

Protocolo: 2020/99/874

Proprietário: JOSIAS EMANUEL TELES DE ASSIS

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação: 6441

Protocolo: 2020/99/1110

Proprietário: FABIANO FERREIRA

Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI

Solicitação: 6516

Protocolo: 2020/99/1109

Proprietário: RODRIGO HIPOLITO ROZA

Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI

Solicitação: 6519

Protocolo: 2020/99/1103

Proprietário: GIOVANNE GERALDO FERNANDES CASTRO

Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI

Solicitação Semurb On-line: nº 6515

Protocolo: 2020/99/1113

Proprietário: GUSTAVO YOKOYAMA RIBEIRO

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 6055

Protocolo: 2020/99/800

Proprietário: AMAURI ANTONIO GALLO

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 6130

Protocolo: 2020/99/819

Proprietário: BORGHI AGRICOLA E COMERCIAL S/A

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6008

Protocolo: 2020/99/855

Proprietário: LUIZ HENRIQUE CAMILO

Decisão: Pendências no projeto de Reforma c/ Demolição Parcial
Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6025

Protocolo: 2020/99/831

Proprietário: LEONARDO GUILHERME PANSERI

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5859

Protocolo: 2020/99/741

Proprietário: EDNA CASTANHA LIMA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6020

Protocolo: 2020/99/739

Proprietário: EDNA CASTANHA LIMA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6201

Protocolo: 2020/99/882

Proprietário: Rodrigo do Nascimento

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5535

Protocolo: 2020/99/611

Proprietário: TOMAS JOSE JORDAN ZAKIA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6009

Protocolo: 2020/99/735

Proprietário: PATRICIA BARBIZAN AZZI

Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5857

Protocolo: 2020/99/599

Proprietário: SANDRA REGINA CANO SARTORI

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6358

Protocolo: 2020/99/1008

Proprietário: MARIA ANGELA GIORDANO MARCONDES FERRAZ

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6356

Protocolo: 2020/99/1021

Proprietário: MARIA LUCIA SENNA MACHADO PASCOAL

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6367

Protocolo: 2020/99/995

Proprietário: MUNIR PEDRO

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 6349

Protocolo: 2020/99/1025

Proprietário: FABIO FABRIS TRIGO ROCHA

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6361

Protocolo: 2020/99/1023

Proprietário: FERNANDA RESENDE CUPA

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 6345

Protocolo: 2020/99/994

Proprietário: INSTITUTO PENIDO BURNIER SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5665

Protocolo: 2020/99/462

Proprietário: SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5426

Protocolo: 2020/99/311

Proprietário: CARLOS FERNANDES FONTANELLI JUNIOR

Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída

Prazo: 30 dias

DEFERIDOS

PROT. 20/10/17772 PAN AGRO-PECUARIA LTDA - PROT. 20/11/13003 DANIEL MARCOS CARDOSO - PROT. 20/11/13306 ROBERTO DA SILVA BENEDITO - PROT. 19/11/14705 ALEXANDRE JOSE ROQUI - PROT. 20/11/1440 LEANDRO LEONE JUNQUEIRA - PROT. 20/11/1441 LARISSA LEONE JUNQUEIRA - PROT. 20/11/4192 HELENA MARIA GOMES VILAS BOAS.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 20/11/12500 LUIZ CARLOS BEZERRA - PROT. 20/11/7108 JOSE HERMOGENES FRANCISCO ALVES - PROT. 20/11/12900 JOSE APARECIDO ISAAC FERREIRA - PROT. 20/11/12249 SIMONA ABRAHAO ABURAD MARRESE - PROT. 20/11/9795 MILTON OLIVEIRA XAVIER FILHO - PROT. 20/11/9621 FABIO HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA - PROT. 20/11/10964 ZENWA TAMANAHA - PROT. 20/11/12013 JOAO EDUARDO PIEROZZI - PROT. 19/11/16805 AMARILDO BATISTA CARNICEL - PROT. 20/11/10931 JOSE LUIZ CURY MARINS - PROT. 20/11/12434 LUCAS VIEIRA BUENO ROSSI - PROT. 20/11/12859 MARIO MARCOS MERINO JUNIOR - PROT. 20/11/12179 OSWALDO GIMENEZ LOPES - PROT. 20/11/12706 CIRO ZICA NETO - PROT. 20/11/12899 RICARDO GOMES PERES FILIPIN - PROT. 20/11/12698 FERNANDA DOS SANTOS PERES - PROT. 20/11/12691 LUCAS MARCELO DIAS FREIRE - PROT. 20/11/12101 VALDIR APARECIDO FERRARI - PROT. 20/11/12576 ROVELSON ANTONIO PASCOAL - PROT. 20/11/12579 MARTA GRACE DOS SANTOS INFORMATICA EIRELI - PROT. 20/11/12408 MARCIA SCHIAVO TUCUNDUVA - PROT. 20/11/12012 EVANDRO CESAR GARMS - PROT. 20/11/11433 ANDERSON ROBSON DO NASCIMENTO MACHADO - PROT. 20/11/11510 FERNANDO ENDRIGO GATTO - PROT. 20/11/12631 TEREZA DA SILVA ANTONIO - PROT. 20/11/4113 ADRIANO FASSINA - PROT. 20/11/9812 LUIZ ANTONIO ALFINITI - PROT. 20/11/1180 MAURO

FIGUEIREDO PINTO - PROT. 19/11/10737 RAFAEL TAKEDA MELIM - PROT. 20/11/8041 INES AGUSTA DE AGUIAR MARINHO - PROT. 20/11/9807 MICHELE LUCIENE CHIRIATO DE ANGELIS - PROT. 20/11/10478 ROSEMAR MARIA CONTI - PROT. 20/11/12592 ALADINO SELMI NETO - PROT. 20/11/11002 RICARDO ANDRE MURA - PROT. 20/11/12504 MARINA SANTORO BLENGINI - PROT. 20/11/11202 LUIZ HENRIQUE SEDREZ CORREA - PROT. 20/11/12847 ORLANDO BERNARDI - PROT. 20/11/11459 CELIA GONZALES RIBEIRO PINTO - PROT. 20/11/12241 LUIZ CARLOS MONTEIRO - PROT. 20/11/12972 JOSE ADELINO DE MORAES - PROT. 20/11/11836 NAYANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA - PROT. 20/11/13028 CONCEICAO APARECIDA PACIULLI ABRAHAO - PROT. 20/11/12411 CRISTIANE GIORDANA KHATER DA VINHA - PROT. 20/11/12557 DENILSON VARELLA - PROT. 20/11/12639 MARCO ANTONIO PETRILI - PROT. 20/11/1955 LUIZ FERNANDO DA SILVA PAULA FREITAS - PROT. 20/11/12829 CARMEN LUCIA ANDRADE MARION - PROT. 20/11/11911 ADILSON ZULIAN - PROT. 20/11/12386 NELSON ROBERTO FUZZEL - PROT. 20/11/13055 SUELI RARUE YOSHIDA CARNEIRO - PROT. 20/11/12939 JOSE NIVALDO FERREIRA - PROT. 20/11/12932 VALDIR MIR FRANCISCO SORRENTI - PROT. 20/11/5281 ELIANE MARIA DE ARAUJO - PROT. 20/11/9050 REGINA MARTA DE OLIVEIRA MONDADORI - PROT. 20/11/4571 JOAO CARLOS RIBEIRO - PROT. 20/11/5256 ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS - PROT. 20/11/12542 RICARDO OLIVEIRA DANTAS - PROT. 20/11/12973 FACEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - PROT. 20/11/13301 LUIZ FERNANDO MARUCCI BACCIN - PROT. 20/11/13067 ROSA MARIA TOSI MANGILLI - PROT. 20/11/12995 NELSON ALAITE JUNIOR - PROT. 20/11/11076 ENRIQUE DE PAULA - PROT. 20/11/11507 ROGERIO HIDEKI YAMAMOTO - PROT. 20/11/12862 CARMENCITA CIARELLI BRUNINI.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDO

PROT. 20/10/12965 ASSOCIACAO DE CULTURA E ESPORTE SOCIAL - REDE ACESSO.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 20/11/8727 RESTOQUE COMERCIO E CONFECOES DE ROUPAS S/A - PROT. 20/11/10130 LUSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - PROT. 19/11/14024 P F MESQUITA VEICULOS - PROT. 19/11/14027 P F MESQUITA VEICULOS - PROT. 19/11/14028 P F MESQUITA VEICULOS - PROT. 20/11/9873 CLS MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA - ME - PROT. 20/11/10055 MIRA OTM TRANSPORTES LTDA - PROT. 20/11/12303 DEFENZZA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA - PROT. 19/11/11368 FRUTA FRESCA 2 CASA DE SUCOS LTDA - PROT. 19/11/10141 MARCELO APARECIDO BERNARDES - PROT. 19/11/8669 ICTO - CLINICA MEDICA LTDA - PROT. 20/10/16847 AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 20/11/3387 NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - PROT. 19/11/11346 CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA - PROT. 185/11/14907 MALAVASSI SERVICOS MEDICOS LTDA - ME - PROT. 19/11/16962 J R MEDICINA DO TRABALHO LIMITADA - PROT. 20/11/9746 LOJAS RIACHUELO SA - PROT. 19/11/16150 MEDIMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME - PROT. 20/11/13225 GLB QUIRINO SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 20/11/10023 CHIKA AMBROSE IFEKAI BEYA - PROT. 19/11/1204 RIGEMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - PROT. 20/11/10706 LB EXPRESS TRANSPORTES LTDA - PROT. 20/11/10258 PANIFICADORA PAO DO CAMBU LTDA - PROT. 20/11/10225 ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP CAMPINAS - PROT. 20/11/10119 LORDS PUB BAR EIRELI - PROT. 20/11/9294 AKAI BAR E RESTAURANTE EIRELI - PROT. 20/11/8230 FV HIPICA RESTAURANTE LTDA - PROT. 20/11/8471 G A SILVA ACADEMIA - PROT. 19/11/17540 ANGELICA CRISTINA RAULINO TABOADA 22087497826 - PROT. 20/11/4153 ACAV COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ALUMINIOS E VIDRO TEMPERADO LTDA - EPP - PROT. 20/11/4155 ACAV COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ALUMINIOS E VIDRO TEMPERADO LTDA - EPP - PROT. 20/11/10727 SERGIO DE MORAES - PROT. 19/11/12278 TRANS CR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - EPP - PROT. 20/11/13230 AL BAR LTDA - PROT. 20/11/13228 CABALA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME - PROT. 20/11/9601 SOLANGE CHEDID RACY MARIUSSO - PROT. 20/11/7340 MIATO & LABEGALINE LTDA - PROT. 20/10/16216 CLAUDIA APARECIDA DOMINGOS - PROT. 19/11/15294 AUTO DEFESA BRASIL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRONICOS S/A - PROT. 21/11/90 HAPPY KIDS PROMOCOES DE EVENTOS LTDA - PROT. 21/11/91 HAPPY EVENTOS LTDA.

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORARIA DO LACRE FISICO PELO PERIODO DE 5 DIAS PARA REMOCAO DE MATERIAL PERECIVEL E EQUIPAMENTOS.

FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL PARA QUALQUER ATIVIDADE DE NATUREZA ECONOMICA E/OU COMERCIAL IMPLICARA NA IMEDIATA RECOLOCACAO DO LACRE FISICO E MULTA POR DESOBEDECENCIA AO AUTO DE LACRACAO, CONFORME PRESCREVE O INCISO V DO ARTIGO 22º DA LEI 11.749/03
PROT. 21/11/255 ALESSANDRO DONIZETE DA COSTA PEREIRA.

FICA LEVANTADO O TERMO DE INTERDICAÇÃO RELATIVO AO APT Nº 61 DO PREDIO RESIDENCIAL, SITO A RUA PADRE VIEIRA Nº 1235, CENTRO, FACE A REFORMA EXECUTADA, CONFORME INFORMADO PELO AGENTE DE FISCALIZACAO ALEX RODRIGUES DE MORAIS NA VISTORIA REALIZADA EM 06/01/2021 E A APRESENTACAO DE LAUDO TECNICO E A ART Nº 28027230201488895, GARANTINDO AS CONDICOES DE ESTABILIDADE E SEGURANCA DA EDIFICACAO, BEM COMO AS PERFEITAS CONDICOES DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS DO IMOVEL
PROT. 20/156/3850 COORD. SET. DE FISCALIZACAO/SEMURB (MARIA FILOMENA CLARET FERNADES DE AGUIAR VALIM).

FICA LEVANTADO O TERMO DE INTERDICAÇÃO PARCIAL RELATIVO A GARAGEM (TERREO) DO PREDIO RESIDENCIAL, SITO A RUA BENTO JOSE DE ALENCAR Nº 95, VILA JEQUITIBAS, FACE RECUPERACAO DA GARAGEM, CONFORME INFORMADO PELO AGENTE DE FISCALIZACAO EDUARDO PACHECO CAMARGO NA VISTORIA REALIZADA EM 02/10/2020 E A APRESENTACAO DE LAUDO TECNICO E A ART Nº 28027230201191231, GARANTINDO AS CONDICOES DE ESTABILIDADE E SEGURANCA DA EDIFICACAO
PROT. 20/156/6382 COORD. SET. DE FISCALIZACAO/SEMURB (CONDOMINIO EDIFICIO FORTE SAO FERNANDO).

ATENDENDO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 66 E 70 C.C. ARTIGO 3º E 45, DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007, E COM BASE NA INSTRUCAO DA COORDENADORIA SETORIAL DE USO DO SOLO DESTA DEPARTAMENTO E NOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, DEIXO DE CONHECER O PRESENTE PEDIDO, NOS MOLDES DO ARTIGO 83 DA LEI MUNICIPAL Nº 13.104/2007, UMA VEZ QUE O MESMO NAO FOI INSTRUIDO COM A DOCUMENTACAO HABIL QUE COMPROVE A LEGITIMIDADE DO REQUERENTE DE REPRESENTACAO OU MANDATO
PROT. 20/10/10025 REAL TIME SPORTS S/A.

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 20/11/12985 TELEFONICA BRASIL S/A - PROT. 20/11/12986 TELEFONICA BRASIL S/A.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

ENG. MOACIR J. M. MARTINS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO

PORTARIA N.94567/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI COHAB.2019.00004253-15, pelo presente,

RESOLVE

Prorrogar até 31/12/2021, a cessão da servidora Eliane Marcia Martins, matrícula nº 110281-8, para com prejuízos dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas.

PORTARIA N.94568/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo,

Resolve

Exonerar a partir de 12/01/2021, o Sr MARIO DINO GADIOLI, matrícula nº 132845-0, do cargo em comissão de Diretor Executivo, junto ao Gabinete do Prefeito. Nomear a partir de 12/01/2021, a Sra NILDA RODRIGUES, RG 10946096-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, junto ao Gabinete do Prefeito. A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias e patronal da servidora será da Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, a qual descontará e repassará diretamente ao Camprev - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com o Decreto Municipal n 18463 de 02 de setembro de 2014.

PORTARIA N.94572/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo,

Resolve

Exonerar a partir de 12/01/2021, o Sr. ERIC NUNES IAMARINO, matrícula nº 132645-7, do cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Exonerar a partir de 12/01/2021, o Sr. EDUARDO LANGONE, matrícula nº 134913-9, do cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Geração de Trabalho e Renda, do Departamento de Trabalho e Renda, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Exonerar a partir de 12/01/2021, o Sr. LUIS GUSTAVO PEREIRA PADILHA, matrícula nº 134759-4, do cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Exonerar a partir de 12/01/2021, o Sr SEBASTIÃO DA SILVA ALVES, matrícula nº 133746-7, do cargo em comissão de Assessor Departamental nível V, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Nomear a partir de 12/01/2021, o Sr. SERGIO ALVES FERREIRA DOS SANTOS, RG 32.510.554-6, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Esportes de Rendimento, do Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Nomear a partir de 12/01/2021, o Sr. ROBERTO FLORENTINO DOS SANTOS, RG 23.287.775-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Nomear a partir de 12/01/2021, o Sr JORGE FRANCISCO VIEIRA, RG 36.438.482, para exercer o cargo em comissão de Administrador Regional, junto à Administração Regional 01, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 12/01/2021, a Sra. ANDREIA CLAUDIA CARRASCO GIRARDI, RG 32.232.640-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível VII, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 12/01/2021, o Sr. NILBER VIEIRA LORAS, RG 52.486.460, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 12/01/2021, o Sr. DORIVAL SANTOS DE LIMA, RG 19.946.528-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 12/01/2021, o Sr JONAS NERIS DE SOUZA, RG 30.381.251-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Nomear a partir de 12/01/2021, a Sra BARBARA LARISSA CARDOSO LOPES, RG 44.945.324-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível V, junto à Administração Regional 06, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE JANEIRO DE 2020

SEI: PMC.2019.00027095-91

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo (3114024), bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (3282239, 3283348e 3284806), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (3292905), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo de Convênio entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, CNPJ/MF sob o nº 46.079.281/0001-10, pelo prazo 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, que tem por objeto o desenvolvimento de ações assistenciais de saúde, no âmbito da média complexidade ambulatorial, vinculadas ao incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com fulcro no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 13.995/20 e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020.

2-) A despesa no valor total estimado de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, decorrentes de emendas parlamentares, conforme aprovação no documento 3215496.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à CSFA/DAJ para a formalização do competente Termo, conforme minuta (3289878) providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 08 de janeiro de 2021

DR. LAIR ZAMBON
Secretário Municipal de saúde**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
A SAÚDE comunica:****PROTOCOLO: PMC.2020.00056528-40**

INTERESSADO: INSTITUTO DO RÁDIUM DE CAMPINAS LTDA

CNPJ/ CPF: 51.877.926/0001-09

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EQUIPAMENTO DE RADIAÇÃO IONIZANTE

INDEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00058827-64**INTERESSADO: CENTRO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA INTERVEN-
CIONISTA DE CAMPINAS

CNPJ/ CPF: 21.997.316/0001-70

ASSUNTO: **Licença Sanitária Inicial para equipamento de raios X, com as seguintes informações:**

COD. 205

CARACTERÍSTICA A: NS82358

CARACTERÍSTICA B: Siemens Artis One

CARACTERÍSTICA C: 125 kVp x 1000 mA

CARACTERÍSTICA D: 000000000

E assunção de:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL: Breno Oliveira Almeida - CRM/SP 74039

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: Roberto Frediani Duarte Mesquita CRM/SP 125391

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00058517-02**INTERESSADO: **CIRCULO MILITAR DE CAMPINAS**

CNPJ/ CPF: 46.096.012/0001-62

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00061368-88**INTERESSADO: SOBRAPAR - SOC. BRASIL. PESQ. ASSIST. REAB. CRÂNIO
FACIAL

CNPJ/ CPF: 50.101.286/0001-70

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00051036-68**INTERESSADO: CENTRO DE OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA DE CAM-
PINAS S/C LTDA

CNPJ/ CPF: 00.620.032/0001-90

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00062996-71**

INTERESSADO: SOLANGE APARECIDA DA COSTA BARROS

CNPJ/ CPF: 050.058.128-22

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00061132-41**

INTERESSADO: CENTRO DE CIRURGIA OFTALMOLOGICA LTDA

CNPJ/ CPF: 00.290.172/0001-47

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00063002-71**

INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA RAMOS JUNIOR

CNPJ/ CPF: 732.231.156-68

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA EQUIPAMENTO DE RAIOS-
X - CNAE 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA E ASSUNÇÃO DE RESPON-
SABILIDADE TÉCNICA DE JOSE PEREIRA RAMOS JUNIOR, CPF: 73223115668,
CRO: 58500.**DEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00021261-61**INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGI-
CAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI

CNPJ/ CPF: 50.046.887/0001-27

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00021322-17**INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGI-
CAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI

CNPJ/ CPF: 50.046.887/0001-27

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00023132-71**INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGI-
CAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI

CNPJ/ CPF: 50.046.887/0001-27

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00058514-51**INTERESSADO: **LEME E QUEZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDI-
COS LTDA**

CNPJ/ CPF: 15.430.604/0002-26

ASSUNTO: **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA****INDEFERIDO****PROTOCOLO: PMC.2020.00021294-29**INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGI-
CAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI

CNPJ/ CPF: 50.046.887/0001-27

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

INDEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00049587-16**

INTERESSADO: NIVEA CRISTINA RIBEIRO

CNPJ/ CPF: 281.596.548-80

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO NIVEA CRISTINA RIBEIRO, CPF 281.596.548-80, CROSP-CD 67969.
DEFERIDO**PROTOCOLO: PMC.2020.00008275-52**

Interessado: Marco Antonio Fontes Gabassi CPF 172009948-04

Nome fantasia: Clínica Odontológica Gabassi
Endereço: R. Álvares Machado, 1098 - Centro, Campinas
Liberação do equipamento de raios X periapical Dabi Atlante sem número de série identificável no aparelho em 06 de janeiro de 2021.

PROTOCOLO: PMC.2020.00057193-41

INTERESSADO: BRUNO CORREA DE ALMEIDA 36884548800
CNPJ/ CPF: 26.354.772/0001-15
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE TATUAGEM E PERCIENG - CNAE 9609.2/06 E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE BRUNO CORREA DE ALMEIDA CPF 368.845.488-00.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00045875-56

INTERESSADO: FLAMBOYANT ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/ CPF: 37.504.459/0001-32
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GABRIELA DE GODOY JERONIMO CPF Nº442.440.468-44 E CROSP Nº 128851
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00051618-62

INTERESSADO: RADIUM CLÍNICA MÉDICA DE CAMPINAS
CNPJ/ CPF: 09.269.743/0001-36
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00051926-61

INTERESSADO: SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/ CPF: 73.887.424/0007-89
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO MÉDICO MARCELO ABDULKLECH SANTOS, CRM 140764
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00049987-77

INTERESSADO: ANA MARIA OLIVEIRA
CNPJ/ CPF: 381.048.188-21
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANA MARIA DE OLIVEIRA, CRF 82620 E CPF 381.048.188-21.
DEFERIDO

Campinas, 11 de janeiro de 2021
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00028340-84

Interessado: M.N COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/ CPF: 19.885.991/0001-65
Assunto: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFIRO, uma vez que o poço foi aterrado, conforme verificação da Sanasa.

Protocolo: PMC.2020.00038601-19

Interessado: ALPAMAR ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA
CNPJ/ CPF: 02.169.074/0001-81
Assunto: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LILIAN CRISTIANE MORAES, CR BIO - SP: 56.283-01D.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00038699-14

Interessado: TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CNPJ/ CPF: 67.484.378/0001-89
Assunto: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PATRÍCIA HELENA DINIZ - CRQ Nº 04478688.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00056577-28

Interessado: LATARO COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ/ CPF: 09.072.304/0001-39
Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00058324-06

Interessado: MEDIMED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/ CPF: 00.866.902/0001-05
Assunto: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JHONATTAN MORETTE MACHADO, CREAMº 5070281649, CPF 421.665.208-55.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00058327-41

Interessado: MEDIMED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/ CPF: 00.866.902/0001-05
Assunto: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PAULO CESAR MITICA, CREAMº 5070499490, CPF 229.994.148-70.
DEFERIDO

Campinas, 11 de janeiro de 2021
CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00048229-03
Razão Social: Francisca Gomes de Quadros ME
CNPJ: 07.192.171/0001-09
Nome Fantasia: Lar para Idosos Sua Casa
Endereço: R. Padre José Quadros, 50, Pq Industrial
Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados à Saúde, por motivo de recusa do representante legal em assinar o auto, dá

CIÊNCIA do Auto de imposição de Penalidade nº **3188216**, lavrado em 03/12/2020, à empresa acima identificada, que DETERMINA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA conforme disposto no inciso I do artigo 112 da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 c/c inciso I do artigo 4o da Lei Municipal 15.139 de 05/01/2016.

O autuado será considerado efetivamente notificado, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 11 de janeiro de 2021
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Protocolo: PMC.2020.00058210-30

Interessado: L A SILVA MOURA RESTAURANTE LTDA
CNPJ/ CPF: 13.202.720/0001-81
Assunto: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO/ RESPOSTA RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DEFERIDA a solicitação de prazo, conforme Plano de Ação apresentado sob protocolo PMC.2020.00058210-30.

Campinas, 11 de janeiro de 2021
ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11 DE JANEIRO DE 2021

SEI:PMC.2018.00011429-88
Campinas, 11 de janeiro de 2021.

A vista das informações e justificativas (3236946e3239678) lançadas neste processo e dos pareceres do Departamento de Assessoria Jurídica documentos(docs.3260591,3 262239e 3263261), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (3299338), AUTORIZO:

- 1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a pessoa jurídica **BEM ME QUER INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **20.530.265/0001-09** (Termo de Contrato nº001/19), para prestação de serviços de assistência domiciliar - Home Care, em atendimento a mandado judicial decorrente de processo registrado sob o número 1003655-53.2016.8.26.0114, com trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campinas, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 141.964,20 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme aprovado no documento 3215523.
- 3 - Publique-se.
- 4 - A Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 11 de janeiro de 2021
DR. LAIR ZAMBON
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO FASSINA"	4311.34.57.0097	62775	"JARDIM SÃO FRANCISCO - SOUSAS"	002-B	2020/156/5379
"GOLD CHINA EMPREEND IMOB SPE LTDA"	3461.12.63.0001	62998		042-GL	2018/156/1598

Campinas, 08 de janeiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO FASSINA"	4311.34.57.0097	62774	"JARDIM SÃO FRANCISCO - SOUSAS"	002-B	2020/156/5379
"GOLD CHINA EMPREEND IMOB SPE LTDA"	3461.12.63.0001	62997		042-GL	2018/156/1598

Campinas, 08 de janeiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Table with 15 columns containing alphanumeric codes, dates, and identifiers. The table lists various entries from CLA8296 to DFE6657, organized in four main vertical sections.

Table with 14 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely a public record or index.

Table with 11 columns: ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name. It lists various municipal employees and their details.

Table with 12 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various individuals and their associated dates and identifiers.

Table with 10 columns: ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name. Contains a dense list of alphanumeric identifiers and dates.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various municipal employees and their associated dates and identifiers.

Table with 15 columns: ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name. Contains a large list of names and dates, likely a public record or index.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or legal notices, organized in a grid-like structure.

Table with 15 columns: alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or legal proceedings, organized in a grid format.

Table with 14 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various entries and their corresponding dates and identifiers.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries with their respective identifiers and dates, organized in a grid-like structure.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a large list of names and dates.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or official record.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a large list of alphanumeric identifiers and dates.

Table with 12 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various individuals and their associated dates, likely for a public record or election process.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., RCD5000, RFG3C40, RFG9D10) and their corresponding values.

VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validadas e processados em 06/01/2021, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos...

Main table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Contains a large list of vehicle license plates and associated infraction codes.

Continuation of the table from the previous block, listing vehicle license plates and infraction codes.

Table with 15 columns: alphanumeric codes (e.g., FAG0A87, FAI1070), dates (e.g., 19/12/2020, 03/01/2021), and various alphanumeric strings (e.g., A015645973, A008042100). The table lists entries for various municipal services or departments across multiple months in 2020 and early 2021.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Lists various entries and dates from 19/12/2020 to 30/12/2020.

Table with columns for vehicle ID, license plate, date, status, owner name, address, date, status, license plate, date, status, owner name, address, date, status, license plate, date, status, owner name, address. Contains a large list of traffic infractions and fines.

VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 07/01/2021, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Lists vehicle plates, violation codes, and dates for a subset of the infractions.

Table with 15 columns containing alphanumeric identifiers and dates. The data is organized in a grid-like structure with multiple rows and columns of text.

Table with 12 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a large list of names and dates, likely representing a public record or schedule.

Table with 15 columns: Code, Date, Name, Code, Date, Name, Code, Date, Name, Code, Date, Name, Code, Date, Name, Code, Date, Name. Contains a dense list of names and dates, likely a public record or index.

Table with 14 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a dense list of entries with alphanumeric identifiers and numerical values.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or municipal services, organized in a grid format.

Table with columns for license plate, date, and status. The table contains multiple rows of data, including license plate numbers like HFD2911, HXZ90127, HGR9229, and others, along with their respective dates and statuses.

VINÍCIUS ISSA LIMA RIVETERE
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 005/2021
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN n.º 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 08/01/2021, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. It lists vehicle plates and corresponding infraction codes and dates.

Table with 16 columns: alphanumeric identifiers, dates, and names. The table lists various entries with associated dates and names, organized in columns.

Table with 20 columns containing identification numbers, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or municipal records, organized in a grid format.

Table with columns for identification numbers (e.g., DUN2148, DUN8440), dates (e.g., 22/12/2020, 07/01/2021), and names (e.g., DUN8440, P142173787, EER7109). The table lists various administrative records and their corresponding details.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a dense list of names and dates, likely representing a public record or schedule.

Table with 15 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or list of events.

Table with 15 columns: ID, Date, Value, Date, ID, Value, Date, ID, Value, Date, ID, Value, Date, ID, Value, Date. It lists various entries with their respective dates and values.

Table with 15 columns: Name, Date, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date. Contains a list of names and their associated numerical values and dates.

QXK8261	P142037167	74550	21/12/2020	QXK8261	P142141997	74550	21/12/2020
QXK9609	P142047397	74550	21/12/2020	QXK9609	P142180827	74550	21/12/2020
QXL0747	P142764267	74550	22/12/2020	QXL2261	P142693107	60503	21/12/2020
QXL6586	P142651517	74550	21/12/2020	QXL6747	P142048387	74550	21/12/2020
QXL6747	P142583097	74550	22/12/2020	QXL6747	P142534707	74550	22/12/2020
QXL6747	P142536897	74550	22/12/2020	QXL6795	P142604877	74550	22/12/2020
QXL8498	P142711797	60503	22/12/2020	QXP0B23	P142765037	74550	22/12/2020
QXQ2H63	A007658239	76331	07/01/2021	QXQ4C45	P141997127	74550	21/12/2020
QXQ4E81	P142375197	74550	21/12/2020	QXQ671	P142145407	74550	21/12/2020
QXQ7H32	P142684517	74550	22/12/2020	QXQ8E36	P142175987	74550	20/12/2020
QXS7C65	P142021217	74550	21/12/2020	QXS9191	P142506107	74550	22/12/2020
QXU0A92	P142435037	60503	21/12/2020	QXU0A92	P142055867	74630	21/12/2020
QXV5H08	P141995807	74550	21/12/2020	QXV6A54	P141790987	74550	20/12/2020
QXX3F79	P142232207	60503	21/12/2020	QXX7D21	P142605977	74550	22/12/2020
RA13I80	P142031777	74550	21/12/2020	RBA3C02	P141403897	74630	20/12/2020
RBC8I66	A001653847	57463	07/01/2021	RBM2J56	P141613777	74550	20/12/2020
RBM2J56	P141512137	74630	20/12/2020	RBO2I02	P142232857	60503	21/12/2020
RBQ5I54	P142760637	74550	22/12/2020	RCD5000	P142776477	74550	22/12/2020
RDV5D52	P142715977	74630	21/12/2020	RDV5D52	P142606197	74550	22/12/2020
RED1G34	P141958297	74550	21/12/2020	REI2B53	P142517427	74550	22/12/2020
RFC1F61	P142032657	74550	21/12/2020	RFC8F53	A002868448	55500	07/01/2021
RFE5B25	P142744797	74550	21/12/2020	RFF9C77	A008044463	55412	07/01/2021
RFH3A65	P142421257	60503	21/12/2020	RFH5J07	A014430884	54525	07/01/2021
RFJ0A37	P142451977	74550	22/12/2020	RFNIC56	P142181707	74550	21/12/2020
RFN5H66	P142728077	74550	20/12/2020	RFNSH66	P142703767	60503	21/12/2020
RFQ1A55	P141712117	74550	20/12/2020	RFQ1A55	P142394887	74630	21/12/2020
RFQ6C73	P141968637	56732	21/12/2020	RFQ7A85	P142100417	74550	20/12/2020
RF9R114	P142001857	74550	21/12/2020	RFS4I35	P142772187	74550	20/12/2020
RFT1J29	P142519077	74550	22/12/2020	RFT6H45	P142757997	74550	21/12/2020
RFV4F54	P142077097	74550	21/12/2020	RFV4F54	P142103827	74550	21/12/2020
RFV4F54	P142104047	74550	21/12/2020	RFV4G34	P142442847	74550	21/12/2020
RFV8A44	P141994047	60503	21/12/2020	RFX2H52	P142055207	74550	21/12/2020
RFX3B04	P141995037	74550	21/12/2020	RFX8C46	P142408637	60503	21/12/2020
RFY5B14	P142376307	74550	21/12/2020	RGB3E35	P142586067	74550	22/12/2020
RGCD087	P142398957	74550	21/12/2020	RJSHI47	P141587927	74550	20/12/2020

VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2020001132

Interessado: MARCENARIA DALBEN LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo válida, emitida pela SEPLURB;
- Prestar esclarecimentos sobre área construída da empresa, pois há divergências entre os valores expostos na licença a ser renovada (976,22 m²), carnê de IPTU (976,14 m²) e planta aprovada (826,94m²);
- Apresentar os Documentos de Origem Florestal (DOFs) emitidos pelo sistema do IBAMA, bem como as respectivas notas fiscais, referentes ao transporte e armazenamento das madeiras e outros produtos e subprodutos florestais de origem nativa;
- RG/CPF do procurador;
- Relatório fotográfico com legendas explicativas dos seguintes pontos: área interna da produção com destaque para os principais maquinários, estoque das matérias-primas e produtos, local de armazenamento dos resíduos sólidos e produtos químicos, sistema de controle de material particulado e área dos fundos com destaque para o sistema de drenagem pluvial.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com a técnica através do e-mail carla.camarneiro@campinas.sp.gov.br ou telefone 2116-0573. Campinas, 08 de janeiro de 2021

CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Protocolo 2017/000/561

Interessado: Celso Simmel ME

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 05/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 400 UFIC. A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 11 de janeiro de 2021

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2017/000/928

Interessado: Josemar Pinheiro ME

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 06/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 400 UFIC. A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor

recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 11 de janeiro de 2021

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2017/000/607

Interessado: Cláudio da Silva Santos Comércio de Peças ME

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 07/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 400 UFIC. A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 11 de janeiro de 2021

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2017/001/017

Interessado: Marbase Blocos de Concreto LTDA ME

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 08/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 400 UFIC. A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 11 de janeiro de 2021

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2018/000/300

Interessado: Siderval Válvulas Industriais LTDA EPP

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 09/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 400 UFIC. A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 11 de janeiro de 2021

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2018/000/398

Interessado: Metalumínio Esquadrias LTDA ME

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 10/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 400 UFIC. A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do re-

cebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 11 de janeiro de 2021
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

JUNTA ADMINISTRATIVA DE VALORAÇÃO AMBIENTAL
Comunique-se

Protocolo: PMC.2020.00035874-21 (antigo 2018/10/39244)
Interessado: ACS Jatobá Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Comunicamos o resultado da análise das alegações finais apresentadas sobre o PTO nº 04/2020-JAVA com o resultado de ACOLHIMENTO PARCIAL.

O processo seguirá o procedimento definido pela JAVA com o consequente detalhamento das ações compensatórias e a futura proposição de minuta do instrumento jurídico para a final reparação do dano ambiental.

Campinas, 11 de janeiro de 2021
FERNANDO GONÇALVES DE MARTINO
 Relator da JAVA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2020/000/448
Interessado: SFA Participações LTDA
Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº11/2021

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por estar operando atividade potencial ou efetivamente poluidora sem possuir as devidas licenças ambientais emitidas por esta Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 3.314,62 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 11 de janeiro de 2021
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO EM 11/01/2020
AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo: 2016.00002098-41
 Interessada: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

À vista das informações existentes neste processo, bem como dos pareceres de fls. doc. SEI3268885e3270745da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

1- A prorrogação do Termo de Contrato nº 220/2016 celebrado entre o município de Campinas e a empresa **CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA**, Cnpj 06.276.996/0001/49, cujo objeto consiste na prestação de serviços médico veterinário de castração de cães e gatos, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2021, bem como a despesa no valor total de R\$ 1.161.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta e um mil reais);

2- Publique-se na forma da Lei;

3- encaminhe-se à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ-SMAJ, para a formalização do Termo contratual próprio, e após, retornem os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 11 de janeiro de 2021
ROGERIO MENEZES
 Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020: CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES INTERESSADAS EM COMPOR O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA - BIÊNIO 2021/2022

Retificamos as datas constantes no ANEXO I do Edital nº 001/2020 conforme abaixo, ratificando as demais informações do referido edital.

Onde se lê:

CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
27/01/2020	- Assembleia de Eleição das Entidades que comporão o CONGEAPA biênio 2021/2022
01/02/2020	- Publicação das Entidades Eleitas para o Biênio 2021/2022
02/03/2020	- Reunião Ordinária de Posse das Entidades - Reunião Extraordinária de Eleição da Mesa Diretora Biênio 2021/2022

Leia-se:

CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
26/01/2021	- Assembleia de Eleição das Entidades que comporão o CONGEAPA biênio 2021/2022
01/02/2021	- Publicação das Entidades Eleitas para o Biênio 2021/2022
02/03/2021	- Reunião Ordinária de Posse das Entidades - Reunião Extraordinária de Eleição da Mesa Diretora Biênio 2021/2022

Dúvidas e esclarecimentos (19) 2116-0659
congeapa@campinas.sp.gov.br

Campinas, 11 de janeiro de 2021
CLAUDIA ESMERIZ GUSMÃO
 Presidente do CONGEAPA

CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

ATA -46ª REUNIÃO TÉCNICA CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE PAGAMENTO PORSERVIÇOS AMBIENTAIS-CDPSA

Reunião Técnica -CDPSA

Data: 02/09/2020

Horário: 10h00 -12h

Local: Plataforma Virtual Google Meet: <https://meet.google.com/knz-snzc-ftz>

Objetivo: Apresentação de Relatórios de Monitoramento das propriedades enquadradas nos Editais SVDS 01/17 e SVDS 01/18, Status Geral do PSA 2018, além de informes gerais

Conselheiros:	Instituição:	Visto:
Geraldo A. Ribeiro Neto	SVDS	
Paulo Ricardo. E. de Carvalho Neto	SVDS	
Juliano Braga	SVDS	
José Benedito Napoleone Silveira	SMDEST	
Daniella Farias Scarassatti	SMDEST	
Anita M. A. Saran	SEPLURB	
Luiz Fernando Amaral Binda	CMDRA	
Geraldo Magela Ferreira	CONDEMA	
Francisco Augusto de Souza	CONDEMA	
Rodrigo Hajjar	SANASA	
Mariela Jaconi	Coord Fundos	

A reunião foi iniciada com os seguintes informes:

Uma propriedade grande desistiu do Edital PSA 01/2018, Faz. Santa Helena do Eduardo Campos, com cerca de 90 hectares, que possui características ambientais significativas, pois foi vendida. Hoje estamos com 14 propriedades ativas no PSA. Fazenda São José e Padre Haroldo ainda não assinaram o projeto personalizado da propriedade (PPP).

Geraldo da CDRS (antiga CATI) trouxe informações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que está sendo desenvolvido pela PMC e encontra-se na etapa de organização de oficinas temáticas (ambiental, saúde, abastecimento, produção, etc), enviando convite via google, primeira será dia 08/09. Ângela e Ana Luiza da SVDS estão participando da equipe de planejamento.

Finalizados os informes e, não havendo quórum, foi passado para apresentação dos relatórios de monitoramento, elaborados pela Comissão Técnica de Projeto e Monitoramento, para apreciação. A ata da reunião anterior não foi deliberada por ausência de quórum.

A seguir foram apresentados e discutidos os seguintes assuntos:

Foram apresentados os relatórios de monitoramento das propriedades Santa Luzia e Fazenda Santana do Lapa inscritas no Edital PSA Água de 2017 e Sítio São João e Sítio Vales das Cabras, de 2018. Esses relatórios foram atualizados de forma autodeclaratória pelos proprietários, considerando situação atual de pandemia.

Foi sugerido colocar fotos dos proprietários nos relatórios, com objetivo de conhecer as pessoas que são responsáveis pelas ações realizadas.

Houve uma breve discussão sobre as dificuldades e eficiência do sistema de jardim filtrante

Foi sugerido de pensar nas seguintes possibilidades quanto a elaboração dos relatórios de monitoramento pendentes:

paralisar os Contratos de PSA no período da Pandemia.

elaborar relatórios anuais nesse período e depois voltar a ser semestrais

comissão de projetos discutir sobre os casos específicos das propriedades que faltam elaborar relatórios

Foi proposto de se pensar na possibilidade de continuar realizando as reuniões de forma virtual

Campinas, 08 de janeiro de 2021
GERALDO A. RIBEIRO NETO
 DIRETOR DO CDPSA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2020.00000604-81. A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, torna público a abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, visando registro de preços para futura aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS**, para a Ceasa/Campinas. **Início de acolhimento das propostas ocorrerá: às 8h do dia 21/01/2021; Abertura das propostas ocorrerá: às 8h do dia 26/01/2021; Início da sessão de disputa de preços ocorrerá: às 9h do dia 26/01/2021.** O Edital encontra-se disponível aos interessados a partir do dia **12/01/2021**, nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ceasacampinas.com.br.

VALTER APARECIDO GREVE
PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado em seu site www.emdec.com.br o **ESCLARECIMENTO nº 01** referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2020, protocolo nº 120/2020 - **Contratação de empresa para fornecimento de cavaletes de madeira para sinalização viária.** Em: 11/01/2021

DIVISÃO DE COMPRAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 033/2020 - Palc nº 015/2020 - Dispensa de Licitação, art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16 - Locatária: EMDEC S/A - Locadora: URBANO - FILHOS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME - CNPJ: 52.710.902/0001-15 - Objeto: Locação de um imóvel, prédio assobradado, próprio para comércio, situado à Rua Dr. Salles Oliveira, nº 996, 1.002 e 1.008, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.035-270, objeto da Matrícula nº 23764 perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Campinas, livre de ônus ou quaisquer dívidas, de propriedade da LOCADORA, para utilização nas atividades empresariais da LOCATÁRIA. Valor: R\$ 528.000,00 - Prazo: 24 (vinte e quatro) meses - Data de assinatura: 09/12/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº88/2020****PROCESSO Nº HMMG.2020.00001116-54****OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002020oc00062****OBJETO:** Contratação de laboratório especializado para coleta e análise de amostras de água das unidades de saúde da Rede Mário Gatti.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03 e nas observações feitas pela área técnica e Senhor Pregoeiro, **resolvo:**

1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 88/2020 bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor da Empresa **Controle Analítico Análises Técnicas LTDA.** no valor total de R\$ 29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo o Contrato para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de Sedex no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Dr. Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo situado à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 11 de janeiro de 2021

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATO**TERMO DE ADITAMENTO**

Processo nº: HMMG.2020.00000744-31. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 40/2020. **Termo de Aditamento:** nº001/2021. **Contratada:** OMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. **CNPJ:** 02.726.717/0013-84. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores e ambulâncias com motoristas para as unidades que compõem a rede Mário Gatti de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato alteração do CNPJ 02.726.717/0001-40 para o CNPJ 02.726.717/0013-84 contado a partir da assinatura deste termo. **Assinatura:** 05/01/2021.

Campinas, 08 de janeiro de 2021

DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.1. ao Contrato n. 2020/90001; DL 2019/610; C & N Copiadora Ltda ; CNPJ: 57.510.547/0001-54; Objeto: Serviço de cópia reprográfica, Vig:12 meses a contar de 09/01/2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2021/5 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE VARETAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 28/1/2021 e início da disputa de preços dia 28/1/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 249/2020 - Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de substituição de medidores e demais serviços em ligações de água no município de Campinas. Recebimento das propostas até às 8h do dia 28/01/2021 e início da disputa de preços dia 28/01/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PARTICIPAÇÃO AMPLA)**

Acha-se aberto na SETEC - **Serviços Técnicos Gerais**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº 01/2021 - Processo Administrativo nº SETEC.2020.00001035-54.**

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de peças pré-moldadas em rocha ardósiana polida na cor cinza para montagem de carneiros (gavetas) pré moldados, lóculos e ossuários / cinerários nos Cemitérios Públicos Municipais de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/01/2021.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/01/2021 às 09:30 horas.

OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824404801002021OC00001

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC: (www.bec.sp.gov.br), através da opção **Edital**.

Campinas, 08 de janeiro de 2021

DANIEL FARIA DE MACHADO

PRESIDENTE DA COLSETEC

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018

Protocolo Interno nº 25.515/2017 - Pregão Eletrônico nº 30/2017 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. - CNPJ: 05.340.639/0001-30 - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 22/01/2021 a 22/01/2022 - Valor total estimado do contrato para o período prorrogado: R\$ 269.668,93 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos) - Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. - Assinatura: 07/01/2021.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018

Protocolo Interno nº 25.642/2017 - Pregão Eletrônico nº 02/2018 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Cotrans Locação de Veículos LTDA. - CNPJ: 77.637.684/0001-61 - Objeto: Acréscimo de locação de 1 (um) carro ao objeto do contrato, o que significa o aumento de 2,11% - Valor total do contrato após o aditamento: R\$ 1.394.790,73 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais e setenta e três centavos) - Fundamento Legal: art. 58, I, c/c o art. 65, I, "b" de Lei nº 8.666/93. - Assinatura: 07/01/2021.